

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÕES DE CARTÕES E FORNECIMENTO DE CRÉDITO PARA O PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DESTINADO AOS SERVIDORES CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.948 DE 04/04/2013 E SUAS ALTERAÇÕES, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS”.

Lei Federal nº 8.666/93

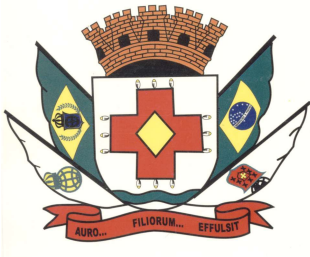
A Câmara Municipal da Campanha, por meio de sua Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão, que será realizado em sua sede, situada na Rua Padre Natuzi, 79, Centro às 08:30 horas do dia 18 de outubro de 2021 e havendo a necessidade de prorrogação a pregoeira definirá o horário de início da segunda sessão.

A reunião será conduzida pela pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria vigente.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Padre Natuzi, 79, centro, ou pelo telefone (35) 3261 – 1431 no horário das 12:00 as 18:00 horas de segunda à sexta-feira, ou pelo endereço eletrônico licitacaocamaracampanha@gmail.com

Qualquer alteração posterior será disponibilizada na página da Internet – <https://www.campanha.mg.leg.br/>

A pregoeira Giovana Vianna Arantes Reis Fonseca, usando da competência delegada pela Portaria nº 206/2021, torna público que se acha aberta nesta Câmara, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%)**, SENDO ADMITIDO TAXA **ZERO OU NEGATIVA**, abrigada nos autos deste processo administrativo conforme estabelecido neste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste Pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÕES DE CARTÕES E FORNECIMENTO DE CRÉDITO PARA O PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.948 DE 04/04/2013 E SUAS ALTERAÇÕES, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**, conforme especificado no ANEXO I deste Edital, tudo conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e anexo, visando aquisições futuras para a Câmara Municipal.

1.2- JUSTIFICATIVA

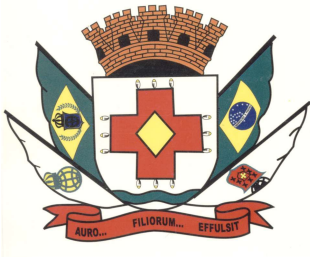
A realização do processo licitatório para aquisição deste objeto se justifica para atendimento da Lei Municipal nº 2.948, de 04/04/2013 e suas alterações posteriores.

1.2.1. A Câmara Municipal registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. Logo o objeto em tela não trata de “aquisição de bens de natureza divisível”. Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade. Entretanto, o instrumento convocatório contempla o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.2. Estará impedido de participar a empresa que:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

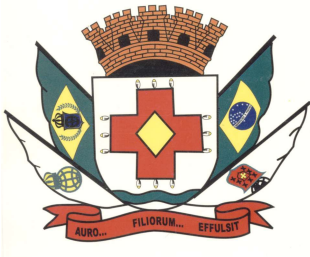
- a) esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) estiver inadimplente com o Município da Campanha/MG;
- c) tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;
- d) empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- e) empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02;
- f) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- g) a observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (Fora do envelope):

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Apresentar documento de identidade com foto do Representante legal ou Sócio Administrador;
- c) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, acompanhado do documento de identidade do Representante Legal ou Sócio Administrador, os quais serão apresentados fora dos Envelopes.**
- d) Declaração de que o Proponente cumpre os requisitos de Habilitação – Anexo V.
- e) Para usufruir dos benefícios de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar junto ao credenciamento, **Certidão Simplificada da Junta Comercial** para comprovação do enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial, considerada como válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

A falta da documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

a perda dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, visto que a comprovação de enquadramento não foi feita no momento oportuno.

DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no (Anexo V) do Edital deverá ser apresentada por fora dos envelopes 01 e 02.

OBS: Poderá ser feita de próprio punho pelo representante legal no momento do credenciamento.

A ausência da referida declaração e/ou dos documentos constantes do item 3 – Credenciamento ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista causará a inviabilização da participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2).

3.2. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de informação que contenha foto.

3.4. O Credenciamento se dará no início da sessão pela pregoeira, desde que preenchidos os requisitos do item 3.

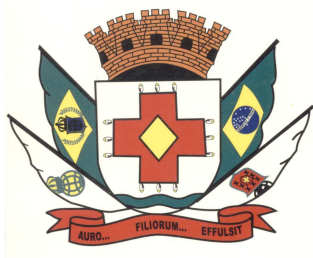
3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

3.7. O representante credenciado é autorizado pela empresa licitante a representa-la. Sendo assim. Na fase de lances NÃO SERÁ ADMITIDO O USO DE CELULAR.

3.8. Os documentos indicados no Edital, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.9. As empresas que enviarem os documentos por correio ou apresentarem os envelopes no setor sem o envio de representante, deverão apresentar por fora dos envelopes o contrato social e o anexo V e quando se tratar de ME ou EPP, a Certidão Simplificada da Junta Comercial. A ausência do contrato social e/ou anexo V, incorrerá no não credenciamento da empresa a participar do certame,



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

NOTA EXPLICATIVA: Apresentando o contrato social no credenciamento a mesma poderá deixar de apresentá-lo nos documentos de sua habilitação.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

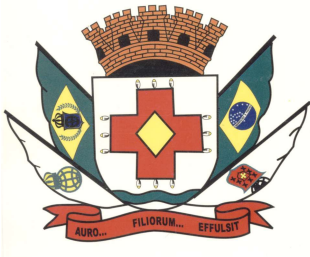
a) envelope contendo os documentos relativos à *Proposta de Preço*:

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA- MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
LICITANTE: ____ (DADOS COMPLETO ____)
CNPJ:
ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os documentos de *Habilitação*:

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA- MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
LICITANTE: ____ (DADOS COMPLETO ____)
CNPJ:
ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS HABILITAÇÃO)

4.2. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

4.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha a ser datada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador .

Conter todas as informações necessárias, constantes no Anexo II.

4.5. A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

4.6. A análise das propostas pela pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

4.7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4.8. Eventuais erros de valores apresentados na proposta do licitante, no caso de multiplicação dos itens, ou somatório geral, **NÃO SERÃO CONSIDERADOS EXCLUDENTES**, devendo o licitante honrar com a proposta apresentada, tomando como corretos os preços **UNITÁRIOS**.

4.9. As propostas **classificadas** serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

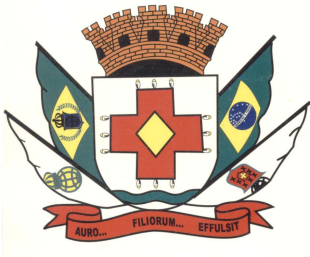
a) Seleção da proposta de menor taxa administrativa e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3(três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos, até no máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de participantes;

c) A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente;

d) Na descrição que constar alguma palavra que caracterize “marca” esta deverá ser utilizada apenas como referência.

NOTA EXPLICATIVA: - Para efeito deste certame, deve ser entendida como “taxa de administração” o percentual incidente sobre o valor total dos créditos mensalmente enviados pela Câmara Municipal da Campanha/MG, para os vales- alimentação nos respectivos cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada. Tal percentual deverá ser único para todos os benefícios (Vale- alimentação) e deverá ser estabelecido livremente pela proponente, indicado em forma de um número percentual, podendo inclusive apresentar valores negativos, em algarismos e por extenso, com



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso sejam ofertados valores percentuais negativos, o repasse dos mesmo se dará através de desconto no montante dos valores mensais a serem repassados pela Câmara Municipal a empresa vencedora do certame.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Os lances serão ofertados pela MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (% PERCENTUAL DE DESCONTO).

5.2. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de seus representantes cadastrados.

5.3. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (% DESCONTO) e os demais em ordem crescente de desconto.

5.4. Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos, superiores à proposta de maior desconto.

5.5. Só serão aceitos os lances cujos percentuais forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

5.6. A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.7. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas ao aumento do desconto.

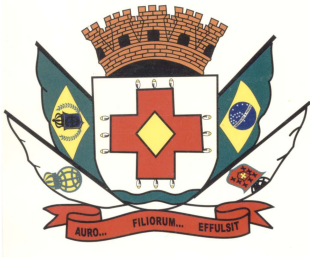
5.8. Objetivando a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre os licitantes e a pregoeira.

5.9. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

5.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formação de lances;

5.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44. Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações).

5.12. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

5.13. Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que a mais bem classificada não seja ME ou EPP.

5.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após o julgamento da etapa de lances, a pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor taxa administrativa para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

6.2. Após análise e aceitação da proposta, a pregoeira anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

6.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor taxa administrativa não ser aceita, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%), SENDO ADMITIDO TAXA ZERO OU NEGATIVA e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

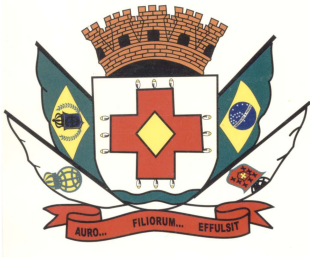
6.4. Ocorrendo a hipótese anterior, a pregoeira poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O envelope “2” Documentos de Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (**entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada**), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

NOTA EXPLICATIVA: Apresentando o contrato social no credenciamento a mesma poderá deixar de apresentá-lo nos documentos de sua habilitação.

7.1.2. Regularidade Fiscal

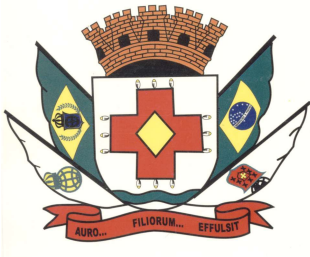
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede em domicílio da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- e) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- f) Certidão de Regularidade Trabalhista, conf. Lei nº 12.440/2011;
- g) Apresentar a Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo IV, deste Edital;
- h) Apresentar declaração de CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, conforme Anexo III.
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata, da sede da empresa, referente aos últimos 60 (sessenta) dias;
- j) Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho.

7.1.3 – Qualificação Econômico – Financeira

Para fins de Qualificação Econômico- Financeira deverão ser apresentados:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item a) engloba, no mínimo: Balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

b) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item b) engloba, no mínimo: Balanço Patrimonial (Livro Diário), DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Livro Diário) e Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário), termos de abertura e encerramento.

c) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

d) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1774/2017 e RFB nº 1856/2018) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.

7.1.4 – Qualificação Técnica

7.1.4.1 – Para fins de Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

7.1.4.1.1 – Apresentação de 1(um) atestado expedido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando o fornecimento de cartões vale-alimentação.

7.1.5 – Os documentos indicados no Edital, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

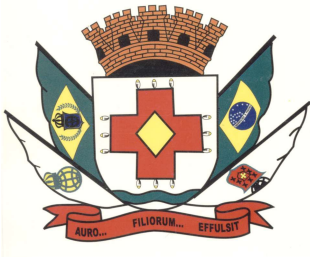
a) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração, aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

c) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente;

d) A pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

e) Na abertura da sessão, após declarado o vencedor, caso seja apresentada pela ME ou EPP toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5(cinco) dias



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, em seu artigo 43, § 1º – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a pregoeira considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

f) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se o licitante for final, todos os documentos deverão estar em nome da filial; se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto a ser executado é o constante do Anexo I, que integra o presente Edital;

8.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

9 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

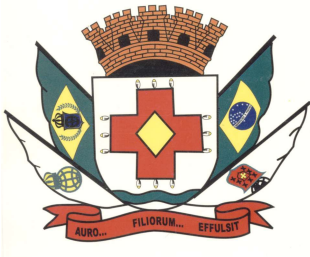
9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado a pregoeira, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Caso o questionamento altere o texto do Edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

9.3. A impugnação poderá ser protocolada na Câmara Municipal, ou ainda via correio ou e-mail, desde que confirmado seu recebimento, através do próprio e-mail ou do telefone (35) 3261 – 1891, como medida de segurança, de acordo com o Art. 41 §2º da Lei nº 8.666/93, aos cuidados da pregoeira.

9.4. Toda documentação enviada fica sujeita a avaliação e nos casos enviados por e-mail ou correio, a pregoeira poderá solicitar a apresentação dos originais nos termos indicados, quando entender necessário.

10 - RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.4. Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

11- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira após a finalização da fase recursal que, encaminhará em seguida, à autoridade competente para a homologação.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação, correrá por conta da dotação específica: 01.02.05.01.31.01.2015.33903900

13 - CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

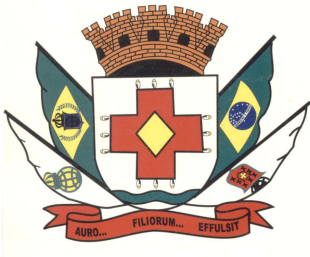
13.2. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.

13.3. Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

13.4. Quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os Licitantes não contratados liberados dos compromissos assumidos.

13.6. Para assinatura do Contrato a empresa deverá ter na cidade da Campanha/MG, no mínimo 12 (doze) empresas de gêneros alimentícios credenciados, sendo destes, obrigatoriamente 02 (dois)



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

estabelecimentos de grande porte, na qualidade de “supermercados”. E na região (dentro de um raio de 100 km), pelo menos 01 (um) estabelecimento na qualidade de “hipermercado” e pelo menos 01 (um) “supermercado”.

13.7. O licitante vencedor terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para apresentação da rede credenciada em atendimento à quantidade mínima de estabelecimentos exigidos no sub item 13.6.

13.8. Caso a relação de estabelecimento não seja apresentada no prazo previsto ou apresente alguma irregularidade, a licitante será desclassificada e será convocada a segunda colocada, e assim sucessivamente, respeitados os mesmos prazos e condições acima estabelecidos, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14 - PAGAMENTO

14.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da liberação.

14.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão gerados de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.3 – Poderá ser admitido o reajuste de preços, mediante negociação prévia entre as partes, observadas a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE, devidamente justificado em expediente elaborado pela contratada.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

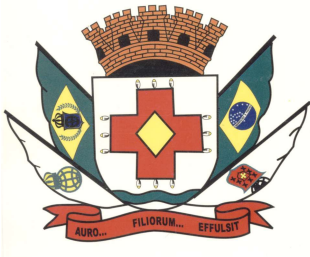
16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independente de transcrição.

16.2- O proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

16.3 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

d) suspender a sessão para realização de trabalhos técnicos de lançamentos das propostas, designando intervalo para continuidade dos trabalhos.

16.4- Fica assegurado a Câmara Municipal o direito de no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.5 – No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos particulares, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

16.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

16.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

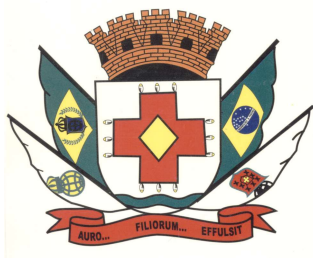
16.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município da Campanha/MG.

16.10 – As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

16.11 – Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e aceitos em toda a vigência da contratação.

16.12 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato.

16.13 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela pregoeira com base na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

16.14 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente a pregoeira sito à Rua Pe. Natuzzi, 79, Centro, CEP: 37.400-000, fone (35) 3261-1891, de segunda a sexta-feira nos horários das 12:00 às 18:00 horas ou pelo endereço eletrônico: licitacaocamaracampaha@gmail.com

17 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

17.1. Por se tratar de prestação de serviços, será obedecido o seguinte Cronograma de desembolso financeiro ano 2021/2022:

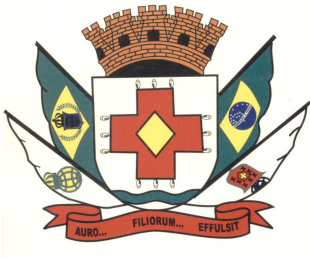
Descrição	Quantidade mensal	2021	2022
		Liberação de pagamento	Liberação de pagamento
SERVIÇO DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO – VALE-ALIMENTAÇÃO	06 servidores	Novembro e Dezembro	Janeiro a Outubro

17.2 – O cronograma acima será de 12 (doze) meses, com início na assinatura do contrato.

18 – ANEXOS DO EDITAL

18.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor de dezoito anos;
- d) Anexo IV- Modelo de Declaração que não possui nenhum fato impeditivo para habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração estabelecimentos ativos. (Apresentar para assinatura do contrato);
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato.

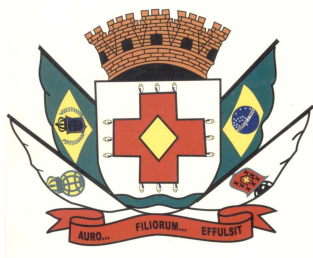


CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

Campanha, 13 de setembro de 2021.

Giovana Vianna Arantes Reis Fonseca

Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

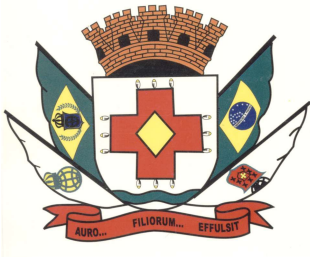
1.1 – O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÕES DE CARTÕES E FORNECIMENTO DE CRÉDITO PARA O PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.948, DE 04/04/2013 e SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de servidores atual	Valor mensal (atual)	Percentual de Desconto (Taxa de Administração)
1	SERVIÇO DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO – VALE-ALIMENTAÇÃO	SERV.	06	230,00	

A Câmara faz a estimativa de gastos para este certame de R\$ 16.601,40 (dezesesseis mil, seiscentos e um reais e quarenta centavos).

Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal da Campanha, localizada à Rua Padre Natuzzi, 79, Centro.

O crédito deverá ser efetuado até o limite do dia 10 (dez) de cada mês, de acordo com a Lei Municipal nº 2.948, de 04/04/2013 e suas alterações posteriores, sendo sábado, domingo ou feriado, a liberação deverá ser feita no dia útil imediatamente anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

2 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

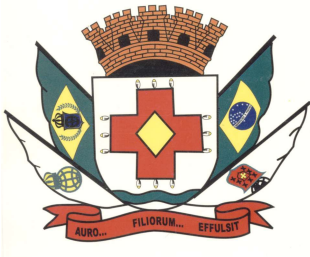
- 2.1 A empresa vencedora deverá entregar os cartões após o recebimento da Autorização de Recebimento.
- 2.2 O pagamento dos créditos e taxa administrativa será realizado pela Câmara Municipal da Campanha à empresa contratada até o dia 10 do mês subsequente ao da liberação.

3 VALOR ESTIMADO

- 3.1 O vale-alimentação atualmente tem o valor de R\$ 230,00(duzentos e trinta reais) mensais, para um total de 06 servidores, totalizando um valor estimado mensal de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais) não considerando a taxa administrativa, este valor poderá ser alterado, considerando a frequência do servidor e ainda por força da lei ter o valor reajustado.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A empresa contratada deverá fornecer os cartões personalizados com chip de segurança a todos os servidores da Câmara Municipal da Campanha, conforme listagem a ser fornecida.
- 4.2 Os cartões magnéticos deverão ser entregues personalizados, com o nome do servidor, razão social da Câmara Municipal da Campanha/ MG;
- 4.3 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, deverá ser entregue bloqueado e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.
- 4.4 A emissão de cartões magnéticos personalizados, para cada servidor, fica a cargo da empresa contratada, sem cobrança para confecção;
- 4.5 Em caso de perda, furto, extravio, desgaste natural do cartão ou perda e esquecimento de senha, o usuário deverá solicitar uma 2ª via do cartão ou uma nova senha, que o (a) requisitará direto na Central da empresa contratada, sem quaisquer ônus para a contratante e para os servidores.
- 4.6 Deverá ainda efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de atendimento telefônico ou site.
- 4.7 A quantidade de beneficiários e os valores concedidos poderão sofrer alterações ao longo do Contrato, em função das necessidades da Câmara Municipal da Campanha.
- 4.8 A empresa contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais para acesso online;
- 4.9 Os créditos deverão ser efetuados com base no arquivo eletrônico a ser emitido pelo Departamento responsável.
- 4.10 A empresa contratada deverá disponibilizar aos servidores, aplicativo compatível com ANDROID e IPHONE, para consulta de saldo e extrato de no mínimo 60 dias;
- 4.11 A contratada deverá possuir sistema informatizado via internet que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiados, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de créditos,



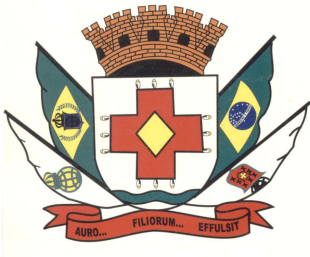
CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

- 4.12 Os cartões eletrônicos com chip de segurança, deverão ter senha numérica para validação da transação, através da digitação em equipamentos POS/PDV¹ ou similar, no ato da aquisição dos alimentos nos estabelecimentos.
- 4.13 A contratada terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para a emissão dos cartões, a partir do pedido formal feito pela Câmara Municipal. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus.
- 4.14 No caso de defeitos de fabricação ou funcionamento, a licitante vencedora deverá substituir os cartões, num prazo máximo e 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal enviada pela Câmara Municipal, sem qualquer ônus para a Administração ou para os beneficiários.
- 4.15 Para assinatura do Contrato, a empresa deverá ter na cidade da Campanha /MG, no mínimo 12 (doze) empresas de gêneros alimentícios credenciadas, sendo destes, obrigatoriamente 02 (dois) estabelecimentos de grande porte, na qualidade de “supermercado”. E na região (dentro de um raio de 100 km), pelo menos 01 (um) estabelecimento na qualidade de “hipermercado” e pelo menos 01 (um) “supermercado”.
- 4.16 O licitante vencedor terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação para apresentação da lista da rede credenciada em atendimento à quantidade mínima de estabelecimentos exigido no sub item 7.15, em forma de declaração conforme MODELO ANEXO VI.
 - 4.16.1 A proponente vencedora deverá apresentar declaração em papel timbrado da empresa na Câmara Municipal devidamente datada e assinada pelo seu Representante Legal, afirmando que os estabelecimentos apresentados, além de serem credenciados, também encontram-se ATIVOS e prontos para aceitar o vale-alimentação de imediato. Ressalta-se que o termo ATIVO significa que o estabelecimento foi contratado, credenciado e já está pronto para aceitar o cartão vale-alimentação da proponente, por meio de terminais e conexões já disponibilizadas e, portanto, efetivamente operacional na data em que for firmada a referida declaração. (MODELO ANEXO VI)
 - 4.16.2 Caso a relação de estabelecimentos não seja apresentada no prazo previsto ou apresente alguma irregularidade, a licitante será desclassificada e será convocada a segunda colocada e assim sucessivamente, respeitados os mesmos prazos e condições acima estabelecidos, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
 - 4.16.3 A Câmara Municipal, emitirá ofício de encaminhamento e liberação para contratação, juntamente com cópia da Declaração apresentada para que o contrato seja devidamente formalizado.

¹ POS – Uma máquina de cartão que seja um Point- Of – Sale (POS) é um sistema de pagamentos independente de um caixa para funcionar. Geralmente, ela é a máquina escolhida por empresas que preferem levar o sistema de pagamento até o cliente. PDV – O PDV mobile é exatamente um POS, porém possui uma tela maior e um sistema operacional mais robusto, geralmente, Android®. A intenção do PDV mobile é permitir que o sistema de venda esteja no próprio equipamento. Ou seja, o PDV mobile consegue ser plenamente autônomo, capaz de: (I) efetuar a venda através de um mini sistema de vendas interno desenvolvido para ambiente Android ®; (II) receber o pagamento através do leitor de múltiplos cartões; (III) concretizar a operação financeira através de uma transação via TEF e (IV) imprimir o comprovante através da impressora acoplada.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

4.17 O reembolso às empresas credenciadas deverá ser feito pontualmente, sob inteira responsabilidade da empresa contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara da Campanha/MG, não se responsabilizará solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

4.18 – A empresa contratada deverá manter nas empresas credenciadas, material de divulgação da sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores.

4.19 – A empresa contratada deverá responsabilizar-se por avisar a Câmara Municipal mediante termo formal de qualquer alteração na listagem dos credenciados.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 – Possuir, durante toda vigência do contrato, um sistema de atendimento através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento em caso de urgência, quando necessário.

5.3 – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

5.4 – Executar na totalidade os serviços/fornecimentos, reparando, corrigindo ou refazendo às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/ fornecimentos que forem executados/ prestados com vícios, defeitos ou incorreções.

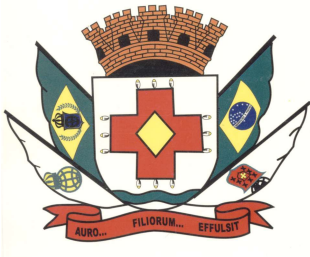
5.5 – Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.6 – Assegurar o perfeito funcionamento do sistema dos equipamentos e das transações eletrônicas, quando da utilização dos cartões pelos beneficiários, a fim de garantir a efetividade dos serviços prestados.

5.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE ou pelos beneficiários quanto à execução dos serviços.

5.8 – Disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via internet e via telefone com discagem direta gratuita para orientação ou atendimento às reclamações dos beneficiários.

5.9 – Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

5.10 – Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

5.11 – Providenciar a substituição ou inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, sempre que solicitado e justificado pela Contratante.

5.12 – Caso a rede credenciada se apresente insatisfatória ou insuficiente para os fins deste contrato a Contratada deverá efetuar a substituição ou o credenciamento de estabelecimentos adicionais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo gestor do contrato.

5.13 – Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.14 – A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

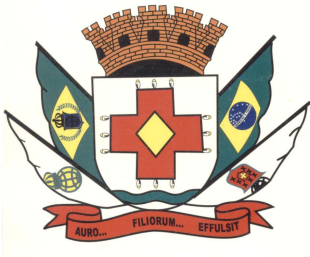
- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios.

5.15 – A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica com (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.16 – No caso de eventual descumprimento pela Contratada das determinações previstas no presente, especialmente aquelas referentes a efetividade da prestação do serviço e a manutenção e atualização da rede credenciada estará sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e no contrato na medida de sua gravidade.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

6.1 – Informar imediatamente, à Contratada qualquer anormalidade constatada na prestação do serviços.

6.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.3 – Efetuar os pagamentos devidos correspondentes à prestação de serviço de acordo com o estabelecido no Contrato.

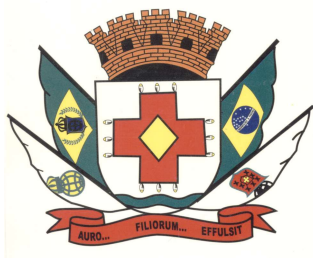
6.4 – Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a Contratante deverá designar um representante para acompanhar o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único: a Contratante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/bens fornecidos, se em desacordo com o Contrato, sem prejuízo quanto à aplicabilidade das sanções decorrentes.

Campanha, 13 de setembro de 2021.

Giovana Vianna Arantes Reis Fonseca

Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

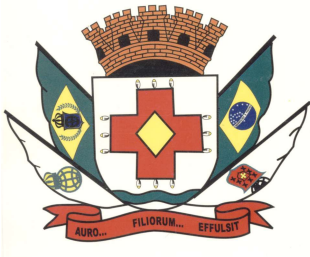
Prezados Senhores,

A empresa, CNPJ Nº submete à apreciação desta Comissão de Licitação a proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÕES DE CARTÕES E FORNECIMENTO DE CRÉDITO PARA O PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.948 DE 04/04/2013 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS.**

Descrever os produtos, conforme relação do ANEXO I, constando necessariamente: item, quantidade, relação dos materiais/serviços, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de servidores atual	Valor mensal (atual)	Percentual de Desconto (Taxa de Administração)
1	SERVIÇO DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO – VALE-ALIMENTAÇÃO	SERV.	06	230,00	

Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

- O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da liberação.
- O prazo de entrega será de acordo com o descrito no ANEXO I.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

....., xx dede 2021

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

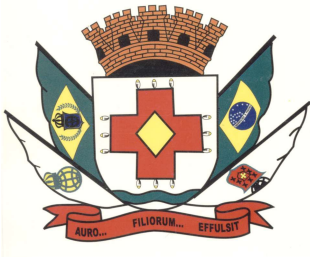
NOTA EXPLICATIVA:

1 – Para efeito deste certame, deve ser entendida como “taxa de administração” o percentual incidente sobre o valor total dos créditos mensalmente enviados pela Câmara Municipal da Campanha/MG para os vales – alimentação nos respectivos cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada. Tal percentual deverá ser único para todos os benefícios (vale- alimentação) e deverá ser estabelecido livremente pela proponente, indicando em forma de um número percentual, podendo inclusive apresentar valores negativos, em algarismos e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após as vírgula. Caso sejam ofertados valores percentuais negativos, o repasse dos mesmos se dará através de desconto no montante dos valores mensais a serem repassados pela Câmara Municipal à empresa vencedora do certame.

2 – PARA ASSINATURA DO CONTRATO: a empresa deverá ter na cidade da Campanha /MG, no mínimo 12 (doze) empresas de gêneros alimentícios credenciadas, sendo destes, obrigatoriamente 02 (dois) estabelecimentos de grande porte, na qualidade de “supermercados”. E na região (dentro de um raio de 100 km) pelo menos 01 (um) estabelecimento na qualidade de “hipermercado” e pelo menos 01 (um) “supermercado”.

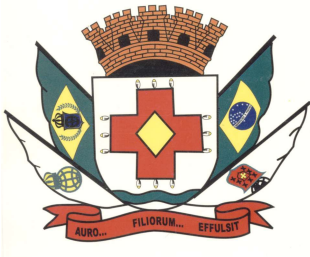
- O licitante vencedor terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para apresentação da lista da rede credenciada em atendimento à quantidade mínima de estabelecimentos em forma de declaração conforme MODELO ANEXO VI.

- A proponente vencedora deverá, também, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, na Câmara Municipal, devidamente datada e assinada pelo seu Representante Legal, afirmando que os estabelecimentos apresentados, além de serem credenciados, também encontram-se ATIVOS e prontos para aceitar o vale-alimentação, de imediato. Ressalta-se que o termo ATIVO significa que o estabelecimento foi contratado credenciado e já está pronto para



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

aceitar o cartão vale-alimentação da proponente, por meio de terminais e conexões já disponibilizados e, portanto, efetivamente operacional na data em que for firmada a referida declaração. (MODELO ANEXO VI).



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO III

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão nº 01/2021

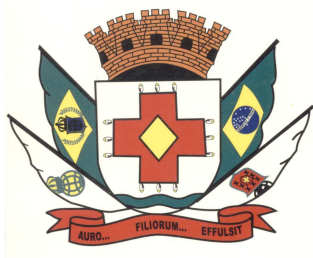
A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

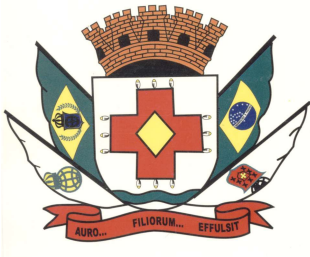
Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2021

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Rua, nº....., em, neste ato representada pelo seu, Sr. CPF nº, na qualidade de participante da licitação na modalidade referenciada, instaurado pela Câmara Municipal da Campanha /MG, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

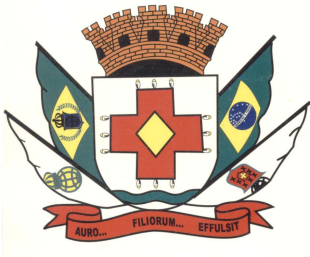
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

A Sra Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002, a empresa (razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do Pregão Presencial acima referenciado, não recaindo sobre a empresa nenhuma penalidade que a proíba de participar de licitações ou que suspenda seu direito de licitar/contratar com nenhum ente da Administração Pública (União, Estado e Município) e não foi declarada inidônea até a presente data, além de conhecer e concordar com todos os termos do Edital cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÕES DE CARTÕES E FORNECIMENTO DE CRÉDITO PARA O PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.948 DE 04/04/2013 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS.**

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

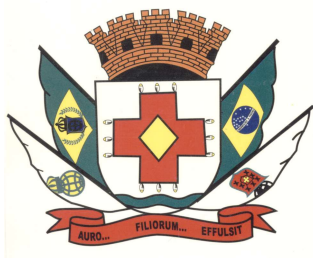
ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Pela presente a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Rua, nº, em, neste ato representada pelo seu, Sr. CPF nº, declara que as empresas destacadas abaixo, estão credenciadas e encontram-se ATIVAS e prontas para aceitar o vale-alimentação, de imediato.

Relação das empresas:

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

OBSERVAÇÃO: PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

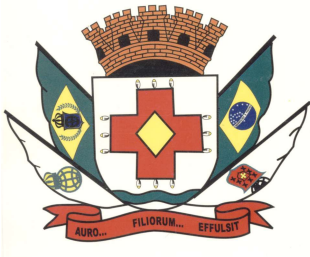
A empresa deverá ter na cidade da Campanha/MG, no mínimo 12 (doze) empresas de gêneros alimentícios credenciadas, sendo destes, obrigatoriamente 02 (dois) estabelecimentos de grande porte, na qualidade de “supermercados”. E na região (dentro de um raio de 100km), pelo menos 01 (um) estabelecimento na qualidade de “hipermercado” e pelo menos 01 (um) “supermercado”.

O licitante vencedor terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para apresentação da lista da rede credenciada em atendimento à quantidade mínima de estabelecimentos exigidos.

- A proponente vencedora deverá, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, na Câmara Municipal, devidamente datada e assinada pelo seu Representante Legal, afirmando que os estabelecimentos apresentados, além de serem credenciados, também encontram-se ATIVOS e prontos para aceitar o vale-alimentação, de imediato, ressalta-se que o termo “ATIVO” significa que o estabelecimento foi contratado, credenciado e já está pronto para aceitar o cartão e vale-alimentação da proponente, por meio de terminais e conexões já disponibilizadas e, portanto, efetivamente operacional na data em que for firmada a referida declaração. (MODELO VI)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
CAMPANHA E A EMPRESA**

A Câmara Municipal da Campanha, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 03.644.213/0001-44, sito a Rua Padre Natuzzi, 79 – Centro no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, nesta ato representada pelo Presidente Sr. Rodrigo José de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-12.208.861 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 068.813.426-24, brasileiro, denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu (sua)



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

Representante ou Responsável Legal, Senhor (a), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO, do tipo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%), SENDO ADMITIDO TAXA ZERO OU NEGATIVA, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, assim como pelas condições do Edital Pregão nºxxxxx, pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÕES DE CARTÕES E FORNECIMENTO DE CRÉDITO PARA O PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.948, DE 04/04/2013 e SUAS ALTERAÇÕES, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS.**

(TABELA DOS ITENS VENCEDORES)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico.

2.2 - Integram este contrato, o Edital de PREGÃO nº 01/2021 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

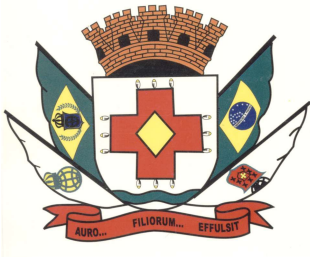
2.3 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de PREGÃO nº01/2021e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas :



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

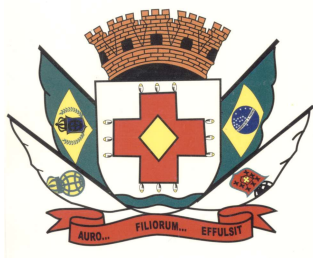
“Terra do cientista Vital Brazil”

- I. Executar o contrato, observando as seguintes especificações;
- II. Todos serviços licitados deverão ser executados conforme exigido;
- III. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO nº 01/2021 que deu origem ao presente instrumento, inclusive o Anexo I, que estipula a forma de execução do objeto;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII. Responsabilizar-se , única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto licitatório a ser contratado;
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas emolumentos necessários a fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratada durante a vigência do contrato, e quando da realização dos serviços “in loco” todas as despesas correrão por conta da contratada;
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo ao contratante;
- X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratado, até o limite de 25% do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo o disposto no edital;
- II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução do presente instrumento de contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a Autorização de Fornecimento, conforme exigências constantes no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica para o exercício de 2021 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário a saber:

Dotação	Fonte
01.02.05.01.31.01.2015.33903900	100.99

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

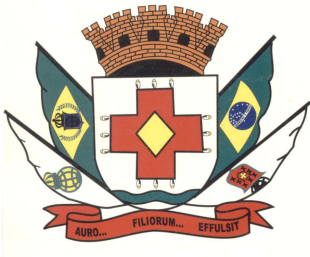
9.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

9.2 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da liberação

9.3 – O Contrato poderá ser reajustado:

a) quando da aprovação de Lei Municipal concedendo novos valores para o benefício;

b) mediante aprovação da Câmara Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

9.4 - Para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro (art. 65, II “d” da Lei 8.666/93) a empresa deverá encaminhar comprovação do aumento dos preços, bem como a comprovação que o valor solicitado mantém a mesma margem de lucro inicial.

9.5 - O pedido será analisado pela Assessoria Jurídica desta Câmara.

9.6 - A empresa deverá manter o valor inicialmente contratado até a decisão sobre o reequilíbrio

9.7 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.8 - A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões , nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, no interesse , mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado. Poderá ser prorrogado de acordo com Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

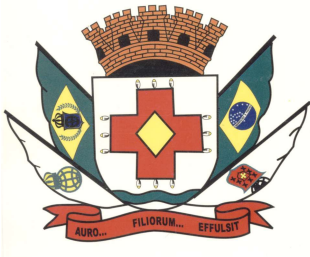
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o edital, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme o edital, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

11.2-O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

11.3.Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

11.4.O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 -Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

12.2-A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3-Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.4-Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 -Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Além das hipóteses previstas, o contrato poderá ser rescindido sempre que a Contratada agir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13.1 -A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e nãoalternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

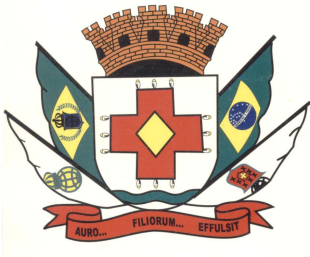
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 -O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

Campanha xx de xxxxxx de 2021.

Rodrigo José de Carvalho

Presidente

Contratante

Empresa

Contratada

Visto Jurídico

Testemunhas

1 – Nome

Assinatura

2 – Nome

Assinatura